



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.289/09

Institui a “Campanha para o Trote Solidário”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Israel Sampaio de Lacerda Filho Projeto de Lei nº 021-09/10)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha para o Trote Solidário” nas faculdades e universidades da cidade de Suzano, a se realizar, anualmente, no início de cada ano letivo.

Parágrafo único. A “Campanha para o Trote Solidário” objetiva:

- a) Arrecadar alimentos e produtos de primeira necessidade não perecíveis, inclusive os de higiene, vestuário e medicamentos;
- b) Estimular os estudantes (calouros e veteranos) a exercitar os conhecimentos que forem adquirindo na área pertinente ao seu curso de graduação junto à comunidade.

Art. 2º. A campanha terá a seguinte conformidade:

I - Quanto à organização:

- a) Elaborar cadastro de entidades assistenciais ou de famílias, comprovadamente carentes, a critério dos estudantes;
- b) Elaborar cadastro dentre os estudantes voluntários, calouros e veteranos, que se proponham a prestar serviços gratuitos, tais como reforço escolar, orientação quanto a noções básicas de higiene e saúde, inclusive quanto a atendimento prestado pelos postos de saúde e afins, e, ainda, orientação quanto à regularização de documentos, entre outros, a critério dos estudantes.

II - Quanto à destinação:

- a) Distribuir entre os cadastrados elencados na alínea “a”, do inciso anterior, o produto da arrecadação definida nesta Lei;
- b) Ministrando reforço escolar, a que se refere a alínea “b”, do inciso anterior, aos alunos das escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 3º. A organização, execução, controle e acompanhamento da “Campanha para o Trote Solidário” ficarão sob a responsabilidade dos centros acadêmicos das respectivas faculdades, cabendo a supervisão às diretorias de cada universidade.

Art. 4º. A campanha terá início com o ingresso de novos alunos às faculdades, em substituição ao trote convencional.

Parágrafo único. Fica extremamente proibido no início do ano letivo universitário práticas violentas e vexatórias contra os estudantes, podendo haver expulsão do aluno que a praticar pela diretoria do estabelecimento de ensino devendo informar a autoridade policial a respeito do caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de março de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração